



LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o reconhecimento da ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO FILHOS DE MARIA, como Entidade de Utilidade Pública Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, considerando que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Prefeito Municipal provocou a sanção tácita prevista no artigo 132, § 2º do Regimento Interno desta Casa, artigo 38, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO FILHOS DE MARIA, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pioneira, s/nº, Centro, nesta cidade de Itabela – Bahia, inscrita no CNPJ com o número 03.822260/001-30, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º. Para cumprimento desta Lei e manutenção do reconhecimento citado no caput do artigo anterior, deve ser observado o disposto o parágrafo único do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela – Bahia, 14 de abril de 2005, em 05 de março de 2005.


MARKSONEI VASCONCELOS MAURÍCIO
Presidente